



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NF0062/2018

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, com fulcro no art. 37, IX, CF, que Entre si celebram o Município de Lagoa do Piauí e **FRANCISCO ASSUELIO SILVA FREITAS** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno CNPJ Nº 01.612.583/0001 - 74 com sede na Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro, na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal - **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, **FRANCISCO ASSUELIO SILVA FREITAS** brasileiro, CPF nº 153.362.985-49 RG Nº 273.815 SSP-PI, e CREA 05.229.940-1 residente na Av. Neco Teixeira, 837, bairro: Urbano- Água Branca (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, acórdão nos termos e cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **ENGENHEIRO** designado para a Secretaria Municipal de Administração e Habitação e as que vierem a serem objetos de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do CONTRATANTE desde que compatíveis com as suas atribuições, não podendo delegar para terceiros as suas atribuições para auxiliá-lo, salvo quando haja concordância por escrito do empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada obriga-se a:

I - executar o presente contrato em escrita consonância com seus dispositivos;

II - prestar de imediato os serviços;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O serviço contratado será realizado conforme necessidade de planejamento de obras e crescimento urbano, e atenderá a todo o perímetro da cidade de Lagoa do Piauí (PI).

O serviço contratado será temporariamente enquanto não for realizado o concurso público ou teste seletivo para a referida função.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, (retroativo a 02 de janeiro de 2018).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pela execução dos serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda do município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor bruto estimado de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), mensais. Depositados na conta nº 00010.235-0 agência 888-5 Banco do Brasil S/A

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da parcela mensal serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Administração e Habitação e do Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa de outros serviços de terceira pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Habitação fiscalizará o cumprimento do presente contrato observando se os procedimentos sendo realizados obedecendo aos termos deste Contrato e das normas de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei nº 8.666/93, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca que atende Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, em renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja no sentido de dirimir as dúvidas a respeito do presente termo.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em três vias, assinado na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
FRANCISCO ASSUELIO SILVA FREITAS

Testemunhas:



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: FRANCISCO ASSUELIO SILVA FREITAS CPF: 153.362.985-49

OBJETO: O CONTRATADO TRABALHARÁ PARA O CONTRATANTE NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO DESIGNADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI

FONTE DE RECURSOS: DO FPM E DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

VALOR SALÁRIO BRUTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 02 DE JANEIRO DE 2018 À 31 DE DEZEMBRO D 2018

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2018



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



DECRETO Nº 003/2018.

Lagoa do Piauí-PI, 22 de janeiro de 2018.

Institui o recadastramento servidores públicos municipais de Lagoa do Piauí - PI.

Antonio Francisco de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais de servidores públicos municipais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Direta.

Artigo 2º - Os servidores deverão se recadastrar, a partir do dia 25 do mês de janeiro do ano de 2018, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

Artigo 3º - O recadastramento que trata este decreto deverá ser feito, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, localizado na Avenida José Soares da Silva 1488, centro de Lagoa do Piauí - PI, no horário de funcionamento desta prefeitura. O recadastramento será validado pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Administração e a Controladoria ficam incumbidos de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata este decreto.

Artigo 5º - O Secretário Municipal de Administração expedirá normas complementares para execução deste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - Os servidores públicos municipais que não se recadastrarem, no prazo de trinta dias contados da publicação deste Decreto, terão suspensos seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este decreto.

Artigo 7º - Responderá penal e administrativamente os servidores públicos municipais que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Lagoa do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2018.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal